

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial

Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matrícula na JUCERJA N° 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

5 Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o N° 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO N° 164/2017

Contrato de Representação Mútua sobre a Gestão Coletiva de Direitos de Intérpretes

15 As Partes abaixo assinadas:

Associação de Músicos Arranjadores e Regentes, Sociedade Musical Brasileira (doravante denominada AMAR), cuja sede está localizada à Av. Rio Branco, 18, 19° andar, Centro, 20090 000 Rio de Janeiro, Brasil, representada pelo seu Presidente Sr. Marco Venício Mororó de Andrade, agindo com base no Estatuto,

de um lado

e a

25 Organização Não-governamental russa "Sociedade da



Gestão Coletiva de Direitos Conexos "União Russa de Proprietários de Direitos Autorais" (doravante denominada RCU), cuja sede está localizada na Federação Russa, 123290 Moscou, Shelepikhinskaya embankment 8a, representada pelo seu Presidente do Conselho de Administração Sr. Andrey Krichevsky, agindo com base no Estatuto

do outro lado

doravante denominadas de Partes Contratantes,

declaram que

Considerando que as partes Contratantes irão cooperar para fortalecer os direitos de intérpretes, e garantir uma gestão internacional de funcionamento eficaz de tais direitos através de contratos bilaterais entre organizações de gestão coletiva de intérpretes (PMOs);

Considerando que uma gestão apropriada de intérpretes requer que as Partes Contratantes já tenham organizado uma gestão efetiva, a qual permita que distribuam a remuneração individualmente entre os intérpretes, de modo proporcional, para o uso efetivo de suas gravações protegidas;

Considerando que o objetivo deste Contrato é de facilitar o pagamento da remuneração devida aos



intérpretes, e desde modo remediar as dificuldades que emergirem para os intérpretes representados pelas Partes Contratantes,

5 Considerando que as Partes Contratantes estão aptas a pagar uma remuneração individual aos membros das respectivas PMOs de acordo com as mesmas regras usadas para os seus próprios membros a partir da entrada em vigor do presente Contrato,

10 [Constam duas assinaturas ilegíveis]

2

15 que permita uma distribuição precisa sob uma base individual no território da outra Parte Contratante para cada intérprete, as Partes Contratantes acordaram o seguinte:

Art. 1 - Território do Contrato

AMAR opera no território do Brasil

RCU opera no território da Federação Russa

20 **Art. 2 - Autorização para Gerenciar**

25 As Partes Contratantes foram autorizadas por seus respectivos membros a representá-los no exterior, através da assinatura de contratos bilaterais entre organizações de gestão coletiva de intérpretes (PMOs) em outros países.



As partes Contratantes garantem que estão autorizados a representar os seus respectivos membros dentro do território determinado no Art. 1 do Contrato, e com relação aos direitos conforme especificado sob o Anexo I do presente Contrato.

De acordo com os mandatos fornecidos pelos seus membros, as Partes Contratantes dão poderes, uma à outra, para representá-las em seus respectivos países, aos membros da outra PMO para usar as performances gravadas e protegidas sob a lei nacional e sob as convenções internacionais pertinentes, com relação aos direitos dos intérpretes especificados no Anexo I ao presente Contrato.

Art. 3 - Filiação

Este Contrato cobre apenas os direitos dos intérpretes (membros) que autorizaram a sua PMO a representá-los dentro dos territórios de ambas as partes Contratantes

Art. 4 - Código de Conduta

Quando necessário, as Partes Contratantes concordam em renegociar e atualizar o presente Contrato em boa fé e com um espírito de colaboração.



Art. 5 - Responsabilidade

As Partes Contratantes irão cooperar para garantir que os seus membros recebam a remuneração correta em conformidade com a legislação nacional e as regras de distribuição que são válidas em seus respectivos países.

[Constam duas assinaturas ilegíveis]

3

Os Membros das Partes Contratantes não poderão reivindicar diretamente qualquer remuneração da PMO do outro país.

Art. 6 - Reconhecimento Mútuo das Regras

As partes Contratantes mutuamente reconhecem os estatutos ou contratos sociais, e as regras de distribuição da outra parte.

Art. 7 - Cooperação

As Partes Contratantes concordam a fornecer uma à outra toda e qualquer informação, e envidar os passos necessários para o funcionamento apropriado do presente Contrato e para a gestão efetiva dos direitos mencionados sob o Anexo I.

Uma vez ao ano as Partes Contratantes irão informar uma à outra quaisquer alterações que ocorrerem na legislação nacional pertinente, nos



estatutos ou contratos sociais das sociedades, coletando práticas ou distribuindo regras, e irão enviar cópias dos balanços anuais auditados, ou quaisquer outros documentos exigidos por lei.

5 Em uma base prática, econômica e recíproca, e em cooperação com a organização profissional do intérprete, as Partes Contratantes expressam o seu mútuo interesse em iniciar e conduzir projetos mútuos, ou de outro modo dar assistência
10 uma à outra para promover a elaboração de artes e os interesses profissionais dos intérpretes.

Art. 8 - Custos de Gestão

As Partes Contratantes irão cobrir os seus próprios custos incidentes sob a gestão deste
15 Contrato.

Art. 9 - Resolução de Disputas

As Partes Contratantes irão envidar todos os esforços para resolver quaisquer disputas que possam ocorrer em função de ou em conexão com
20 este Contrato ou com a sua aplicação.

Art. 10 - Força Maior e Adversidades

Caso uma Parte Contratante não estiver apta a cumprir a sua obrigação em conformidade com o presente Contrato, em função de força maior ou
25 adversidades, as consequências necessárias serão



negociadas entre as Partes, ou resolvidas de acordo com o Art. 9. As partes irão renegociar este Contrato em boa fé para poder considerar as alterações que tenham ocorrido.

5 [Constam duas assinaturas ilegíveis]

4

Art. 11 - Não-Transmissibilidade deste Contrato

10 Nenhuma das Partes Contratantes terá o direito de transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, para quaisquer terceiros sem o consentimento por escrito da outra Parte.

Art. 12 - Revisão da Legislação

15 Em caso de emendas à legislação nacional pertinente, convenções internacionais, ou a adoção de novos instrumentos internacionais visando a introdução de novos direitos, ou estendo os existentes, as Partes, através do presente instrumento, concordam em emendar este
20 Contrato, de modo que os mútuos poderes de gestão possam refletir as novas disposições ou os novos direitos.

Art. 13 - Proteção de Dados

25 Cada Parte Contratante irá garantir que cumpre as disposições e obrigações impostas pela legislação



de proteção de dados pertinente, ou exigidas pela
outra parte.

Cada Parte Contratante será responsável por obter
qualquer consentimento necessário para a coleta e
5 uso de dados pessoais que possa transferir à
outra Parte Contratante.

Art. 14 - Confidencialidade

As Partes Contratantes envidarão os passos
apropriados para garantir a confidencialidade da
10 informação à extensão exigida pela outra Parte ou
pelas disposições estatutárias.

Art. 15 - Duração

O presente Contrato irá entrar em vigor no dia de
sua assinatura, e continuará em vigor até o final
15 do terceiro ano civil após esta data. Após esta
data o Contrato irá permanecer em vigor
automaticamente por um ano a cada vez, a menos
que uma notificação de não renovação seja feita
via carta registrada por qualquer uma das Partes,
20 pelo menos seis meses antes do vencimento de cada
período de contratação.

[Constam duas assinaturas ilegíveis]

5

25 Assinado em duas cópias, nos idiomas russo e



Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 9

inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Data: [Em branco]

Em nome da AMAR

[Consta a assinatura ilegível do Sr. Marco
5 Venício Mororó de Andrade]

Data: 14/08/2008

Em nome da RCU

[Consta a assinatura ilegível de Andrey
Krichevsky, Presidente do Conselho de
10 Administração, obliterada por um selo no idioma
russo]

6

**Anexo I ao Contrato de Representação Mútua sobre
15 a Gestão Coletiva de Direitos de Intérpretes,
assinado entre a AMAR e a RCU**

**Art. 1 - Direitos dos Intérpretes cobertos pelo
Contrato**

Este Contrato cobre os direitos dos intérpretes
20 conferidos aos membros das Partes Contratantes
sob a sua legislação nacional, para receber a
remuneração para o uso de seus fonogramas
publicados para fins comerciais.

Art. 2 - Objetivo deste Contrato

25 O objetivo deste Contrato é a transferência entre



as Partes Contratantes da remuneração distribuída a intérpretes individuais representados pela outra Parte, em conformidade com o Art. 1.

5 As Partes Contratantes iniciam a sua distribuição individual com base em suficiente informação sobre o uso real de gravações e dos intérpretes participantes caracterizados ou não (Consultar o Artigo 3).

Art. 3 - Troca de Informações

10 **Art. 3.1 - Informação sobre a Adesão**

As Partes Contratantes irão fornecer entre si a seguinte informação baseada nos dados completos de seus membros, os quais estão cobertos pelo presente Contrato, para substanciar as

15 reivindicações por remuneração:

- O sobrenome, nome, data de nascimento e número da identidade do intérprete, o(s) pseudônimos(s), a nacionalidade e local de residência, bem como o(s) nome(s) do(s) grupo(s) ao(s) qual (quais)
- 20 ele/ela pertence.

Art. 3.2 - Informação sobre Gravações

Além do exposto, quando possível e via contrato, uma vez ao ano, antes do final do mês (a ser acordado anualmente), as Partes Contratantes

25 trocarão informações referentes às músicas que



Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 11

forem comunicadas ao público ou usados, de outro modo, no ano anterior. Para que as partes Contratantes estejam aptas a distribuir, ao nível da música, a remuneração individualizada devido aos intérpretes da outra sociedade, as Partes Contratantes necessitarão de informação com relação à música específica e do(s) intérprete(s) participante(s). Tal informação irá incluir:

[Constam duas assinaturas ilegíveis]

7

A Música:

- Título da música
- Artista principal
- 15 • Álbum/título(s) individual(ais)
- Catálogo n°(s) de referência
- Nome para a empresa da gravação
- Etiqueta
- Ano da publicação
- 20 • Ano da gravação
- Data e local da primeira fixação
- Compositor

O intérprete:

- Nome do Intérprete



Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 12

- Data de nascimento
- País de nascimento
- Código da função e/ou função do intérprete
- Contagem de artistas caracterizados/não caracterizados (Caso as partes Contratantes não obtenham informações sobre todos os participantes, mas somente de membro da organização em questão)

5
10 A informação acima irá abranger todos os intérpretes participantes, independente de sua adesão ou nacionalidade.

15 As Partes Contratantes deverão armazenar a informação trocada com relação às músicas específicas e aos intérpretes participantes em suas bases de dados de gravação nacional após finalizar a troca anual. Isto irá garantir um aumento constante na eficácia das trocas anuais, pois a informação pertinente a uma música específica só terá que ser partilhada uma única vez, a menos que as respectivas partes, após a última partilha, tenham recebido informação adicional pertinente a uma música específica.

Art. 4 - Transferência da Remuneração

20 As Partes concordaram em transferir a remuneração



uma vez ao ano, pelo menos não mais tarde do que aos seus próprios membros. As partes Contratantes irão trocar listas no formato digital de informações baseadas em dados sobre os valores a serem passados a intérpretes nomeados pela outra PMO (demonstrativo).

As partes Contratantes irão transferir o valor total devido aos membros da outra Parte Contratante dentro de 30 dias após a comunicação do demonstrativo e dos documentos necessários exigidos por lei.

8

A transferência da remuneração será feita na moeda acordada entre as Partes. Os custos da transferência serão cobertos pela Parte arrecadora.

Caso em qualquer ano os valores a serem trocados não se encontrarem na proporção adequada aos custos envolvidos, as Partes irão acordar o melhor método para resolver tal questão.

Art. 5 - Não Transferência da Remuneração

A remuneração individual reservada para proprietários de direitos que residam em outro país, mas que não forem membros da outra Parte



Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 14

Contratante, ou que não possam ser identificados adequadamente, permanecerão no país da cobrança.

A remuneração individual para intérpretes de países das Partes Contratantes que não possa ser transferida em conformidade com este Contrato será reservada de acordo com as regras nacionais de limitação, e distribuída subsequentemente de acordo com as regras nacionais de distribuição pertinentes.

10 **Art. 6 - Procedimentos de Controle**

As Partes Contratantes terão acesso a toda a informação relevante sobre os intérpretes, gravações registradas e documentos dentro dos recintos da outra parte. Isto irá habilitar as Partes a garantir um funcionamento apropriado deste Contrato.

Sob solicitação, as Partes Contratuais são obrigadas a fornecer à outra Parte toda a informação específica disponível sobre o uso real das gravações dos intérpretes.

20 **Art. 7 - Duração**

Este Anexo entrará em vigor e permanecerá em vigor de modo simultâneo ao Contrato.

Assinado em duas cópias

25 Assinado em duas cópias, nos idiomas russo e



Ana Lúcia Campbell

164/2017

fl. 15

inglês, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Rio de Janeiro,

Data: 16.09.08

Em nome da AMAR

5 [Consta a assinatura ilegível do Sr. Marco
Venício Mororó de Andrade]

[Consta carimbo do 16º Ofício de Notas]

Moscou

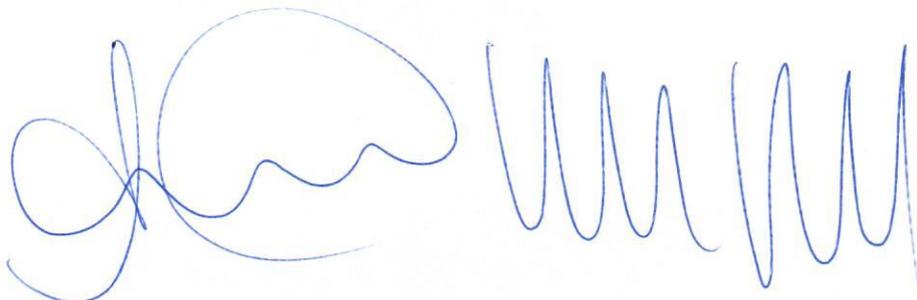
Data: 14/08/2008

10 Em nome da RCU

[Consta a assinatura ilegível de Andrey
Krichevsky, Presidente do Conselho de
Administração, obliterada por um selo no idioma
russo]

15 ***** ERA O QUE CONSTAVA do referido documento,
ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU
Fé. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 2017.

POR TRADUÇÃO CONFORME:



25

